



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

- LEI MUNICIPAL Nº241/84 -

SÚMULA: Institui o PROGRAMA DE EXPANSÃO ECONÔMICA no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à instituir o PROGRAMA DE EXPANSÃO ECONÔMICA, com objetivo conciso de conceder estímulos e criar facilidades para as empresas que pretendem instalar-se e ou ampliar suas instalações no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Artigo 2º- Para a consecução do objetivo, preconizado no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. diligenciar junto aos órgãos estaduais, para captação de verbas objetivando-se executar rede de água, de energia e de telecomunicação.
- II. promover facilidades e incentivos para a aquisição de terrenos situados no Município.
- III. efetuar a terraplenagem dos terrenos destinados à implantação das indústrias no Município.
- IV. diligenciar junto as entidades financeiras estaduais e federais, a fim de obter créditos para as empresas.

§ único - Estes benefícios serão extensíveis às indústrias, comércio atacadistas e as empresas prestadoras de serviços.

Artigo 3º- Os candidatos a estes incentivos deverão apresentar o seu pedido, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentos legais, indicando inclusive, ramo de atividade da empresa, condição de empregos diretos e indiretos, área de terra necessária para a sua instalação, bem como uma relação pormenorizada dos equipamentos de indústria para seu funcionamento e planta da instalação.

Artigo 4º- Para a execução do PROGRAMA DE EXPANSÃO ECONÔMICA, o Poder Executivo Municipal realizará despesas de desapropriação de áreas de terras emigável ou judicial, alienando as mesmas ao Patrimônio do Município e após subdividir para as empresas requerentes, mediante específica autorização legislativa de despesas de desapropriação, para a área a ser desapropriada.

§ primeiro- A aquisição e alienação de bens imóveis, para compra e ou permuta, dependerão sempre de prévia avaliação, cujos laudos anexarão aos respectivos processos.

§ segundo - Para proceder estas avaliações o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto compondo Comissão, formada de 05 (cinco) membros, integrada de 02 (dois) cidadãos indicados pelo Prefeito Municipal e de 03 (três) Vereadores indicados pelo Poder Legislativo Municipal, através de Resolução.

§ terceiro- Não será permitido mais de uma transação com o mesmo mutuário ou adquirente, salvo nos casos de expansão de atividades.

Artigo 5º- Nas escrituras de compra e venda ou promessas de compra e venda, que serão outorgadas, constará, obrigatoriamente, o compromisso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

is) meses, sob penas de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com perdas das parcelas já pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal. § primeiro-Reverterá também ao Patrimônio do Município, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito a indenização pelas melhorias existentes. § segundo -Se a área de terras, adquirida não edificada e improdutiva for superior à 60% (sessenta por cento) do total do terreno poderá o Município, se assim o desejar, exercer também o direito de reversão. § terceiro-As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei, que não forem edificadas, não poderão ser subdivididas, consequentemente alienadas para terceiros.

Artigo 6º- O Poder Executivo Municipal, nos casos em que for comprovada as necessidades, procederá a doação e venda de terrenos mediante autorização legislativa.

Artigo 7º- Os terrenos, vendidos ou doados, deverão ser destinados exclusivamente ao uso aqui proposto, sendo vedado, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiro, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Artigo 8º- As empresas enquadradas gozarão ainda dos benefícios da isenção do imposto predial e territorial urbano, imposto sobre serviços de qualquer natureza e outros tributos municipais, exceto o fornecimento de água, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data de seu efetivo funcionamento.

§ primeiro-Os valores relativos ao imposto predial e territorial urbano, embora não recolhidos pelas empresas, e os demais incentivos que vierem a ser deferidos pelo Município, tais como doação de terrenos, serviços de terraplenagem e outros, deverão ser contabilizados para em reservas específicas, com objetivo de aumento de capital no passivo não-exigível, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

§ segundo -As empresas deverão fazer prova de utilização referida no parágrafo anterior, através de cópia de Balanço, devendo encaminhar ao Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento da aplicação.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 10/abril/1984

MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral